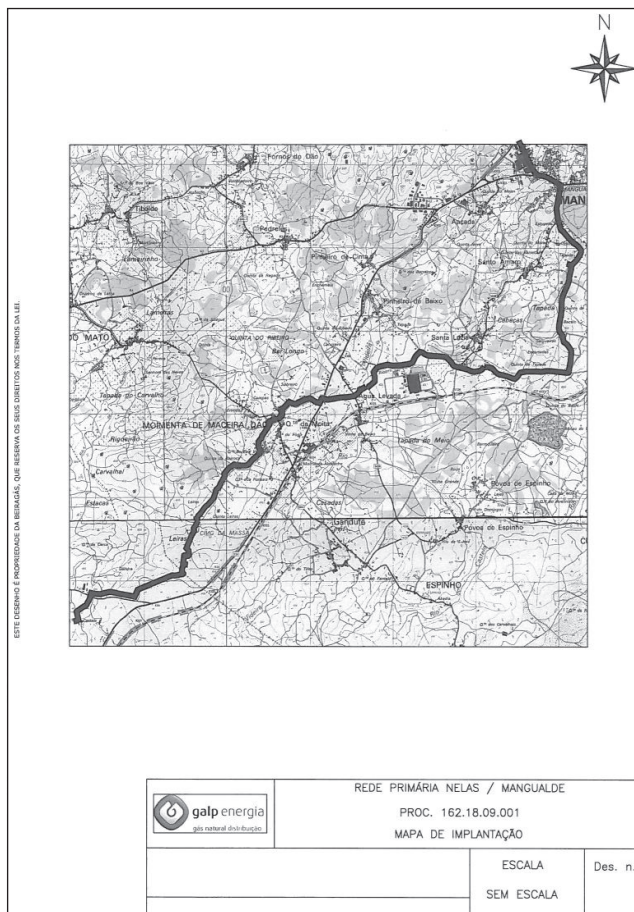


Parcela N.º	Names dos proprietários (P), usufrutuários (U), titulares inscritos (TI) cônjuges e moradas	P, U, TI	Matriz: U (Urbana), R (Rústica), Omissa	Freguesia	Descrição predial	Confrontações	Área de serviço do prédio (metros quadrados)
19	Anastácio dos Santos cc Laudomira da Conceição Garcia dos Santos Portela - Senhorim 3530 Mangualde	P	3299 R	Vilar Seco	Omisso	N: Álvaro Pereira Albuquerque Melo e Faro S: Valado P: João Alves Dias N: Alberto Reis Pinto	177.27
20	António Francisco Libano Monteiro Faure cc Maria Cândida Chaves da Cunha Libano Monteiro Faure Gandufe — Casa de St.º António 3530 Mangualde	P	3293 R	Vilar Seco	Omisso	N: Álvaro Pereira Albuquerque Melo e Faro S: Estrada P: Manuel Carvalho e outros N: Estrada	1962.80
21	Álvaro Pereira de Albuquerque de Melo e Faro cc Maria Helena Girão Faro Rua da Casa Branca, n.º 60, 2.º E 3000 Coimbra	P	3292 R	Vilar Seco	1466	N: Frederico Rodrigues S: Anastácio dos Santos P: António Ramos N: Maria Celeste Libanpo Monteiro	77.02/ 55.00



307417157

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho normativo n.º 1/2014

No âmbito do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos, e do Regulamento (CE) n.º 917/2004, da Comissão, de 29 de abril, foi aprovado, a coberto da Decisão da Comissão C (2010) 6102 final, de 14 de setembro de 2010, o Programa Apícola Nacional para Portugal, relativo ao período de 2011-2013, o qual foi complementarmente regulamentado pelo despacho normativo n.º 27/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 24 de novembro.

A coberto da Decisão C (2013) 5126 final, de 12 de agosto de 2013, foi aprovado o novo Programa Apícola Nacional para o triénio de 2014-2016, que visa contribuir para a melhoria da produção e comercialização dos produtos da apicultura, através da profissionalização do setor e de incentivos à concentração da oferta, relativamente ao qual se torna agora necessário estabelecer as respetivas regras de aplicação.

As presentes regras de aplicação do Programa Apícola Nacional relativo ao triénio 2014-2020 resultam da experiência adquirida com os anteriores programas, tendo sido privilegiados três vetores nucleares: ajustamento à realidade do setor, orientação estratégica e simplificação administrativa.

No que respeita ao primeiro vetor, medidas com reduzida taxa de execução foram eliminadas, tendo-se procedido ao reforço de outras, nomeadamente a medida 6 — «Investigação Aplicada».

Quanto à orientação estratégica, procura-se reforçar a organização da produção e concentração da oferta, introduzindo uma nova medida 1-C — «Promoção no mercado nacional», com o objetivo de aumentar o consumo no mercado interno e informar os consumidores dos benefícios do mel, consolidando a imagem de qualidade do mel nacional.

Por último, procede-se a uma simplificação administrativa, através da sistematização e desmaterialização de procedimentos, com vista a

alcançar uma maior eficácia e eficiência, racionalizando-se os meios envolvidos na execução e gestão do novo programa.

Assim, ao abrigo do disposto no Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, e do Regulamento (CE) n.º 917/2004, da Comissão, de 29 de abril, determino o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho estabelece as regras nacionais complementares de aplicação do Programa Apícola Nacional (PAN) relativo ao triénio de 2014-2016, aprovado pela Decisão da Comissão C (2013) 5126 final, de 12 de agosto de 2013, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, do Conselho, de 22 de outubro, e do Regulamento (CE) n.º 917/2004, da Comissão, de 29 de abril, com as alterações introduzidas, entre outras, pelo Regulamento de Execução (UE) n.º 768/2013, da Comissão, de 8 de agosto.

Artigo 2.º

Medidas

As medidas previstas no PAN visam melhorar as condições de produção e comercialização dos produtos apícolas, e são as seguintes:

- a) Medida 1 — «Assistência técnica ao setor»;
 - i) Medida 1-A — «Serviços de assistência técnica aos apicultores»;
 - ii) Medida 1-B — «Melhoria das condições de processamento de mel»;
 - iii) Medida 1-C — «Promoção no mercado nacional»;
- b) Medida 2 — «Luta contra a varroose — Luta integrada contra a varroose»;
- c) Medida 3 — «Racionalização da transumância — Aquisição de equipamento de transumância»;
- d) Medida 4 — «Melhoria da qualidade do mel — Apoio à realização de análises laboratoriais»;
- e) Medida 5 — «Repovoamento do efetivo apícola — Apoio à aquisição de rainhas selecionadas»;
- f) Medida 6 — «Investigação e desenvolvimento — Apoio a projetos de investigação aplicada».

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — As ajudas previstas no presente despacho podem ser concedidas às seguintes entidades:

- a) Organizações de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel, nos termos do despacho normativo n.º 11/2010, de 20 de abril, na redação dada pelo despacho normativo n.º 3/2012, de 14 de fevereiro;
- b) Associações, cooperativas, uniões ou federações de apicultores, dotadas de personalidade jurídica, com atividade apícola prevista nos respetivos estatutos e cujos associados inscritos nas candidaturas obedçam ao regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro;
- c) Entidades gestoras de zonas controladas na aceção do Decreto-Lei n.º 203/2005, de 25 de novembro, que revistam uma das formas previstas nas alíneas anteriores.

2 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as uniões ou federações de apicultores referidas na alínea b) do número anterior apenas podem ser beneficiárias das medidas 1-A, 1-C e 6.

3 — São beneficiários da medida 6 as uniões ou federações de apicultores em colaboração com organismos públicos ou instituições do ensino superior que disponham de centros de investigação aplicada.

4 — As entidades gestoras referidas na alínea c) do n.º 1 devem inscrever na candidatura à medida 2 todos os apicultores com apiários localizados na respetiva zona controlada, independentemente de serem seus associados.

5 — Quando o apicultor seja associado de mais de uma das entidades beneficiárias e estas apresentem candidatura à mesma medida, deve optar por apenas uma delas.

6 — O disposto no n.º 1 aplica-se nas Regiões Autónomas (RA), com as necessárias adaptações.

Artigo 4.º

Condições de acesso

As condições de acesso às ajudas previstas no presente despacho são as estabelecidas no anexo I do presente despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 5.º

Obrigações dos beneficiários

1 — Os beneficiários das ajudas previstas no presente despacho devem cumprir as seguintes obrigações:

- a) Executar integralmente as ações aprovadas, no prazo previsto no artigo 15.º;
- b) Conservar, durante cinco anos após o final de cada campanha, os documentos relativos ao pedido de ajuda e apresentá-los quando solicitados, exceto se outro prazo se encontrar fixado em lei especial;
- c) Submeter-se a ações de controlo administrativo ou no local, nos termos do artigo 17.º;
- d) Não receber quaisquer outros apoios públicos para as despesas apoiadas ao abrigo do presente despacho.

2 — Os beneficiários estão ainda obrigados a cumprir as obrigações específicas previstas, para cada medida, no anexo II do presente despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 6.º

Despesas elegíveis

As despesas elegíveis para cada medida são, nomeadamente, as previstas no anexo III do presente diploma, do qual faz parte integrante.

CAPÍTULO II

Procedimento

Artigo 7.º

Apresentação das candidaturas

1 — A apresentação das candidaturas efetua-se através de formulário eletrónico próprio disponível na área reservada do sítio da Internet do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), em www.ifap.pt, acompanhado dos documentos nele indicados ou previstos no anexo I do presente despacho, e está sujeita a confirmação por via eletrónica, considerando-se a data de envio como a data de apresentação da candidatura.

2 — As candidaturas podem contemplar uma ou várias medidas e revestir caráter anual ou plurianual.

3 — As candidaturas plurianuais devem ter execuções anuais e não podem ultrapassar o período de vigência do PAN.

4 — O período de apresentação das candidaturas decorre durante o mês de abril anterior ao início da campanha.

Artigo 8.º

Entidades avaliadoras

São entidades avaliadoras das candidaturas às ajudas previstas no presente despacho:

- a) As Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) ou os serviços competentes das RA, relativamente às medidas 1-A, 1-B e 3;
- b) O Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP) e o IFAP, I. P., relativamente à medida 1-C;
- c) A Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) ou os serviços competentes das RA, relativamente às medidas 2, 4 e 5;
- d) O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.), relativamente à medida 6.

Artigo 9.º

Avaliação das candidaturas

1 — As entidades avaliadoras emitem parecer vinculativo, no prazo de 15 dias úteis a contar do termo do prazo previsto no n.º 4 do artigo 7.º

2 — Sempre que se revele necessário, a entidade avaliadora notifica o candidato para, em prazo não superior a dez dias úteis e sob pena de rejeição da candidatura apresentada, juntar documentos em falta ou prestar esclarecimentos complementares, suspendendo-se o prazo de avaliação até ao termo do prazo fixado na notificação.

3 — No caso da medida 6, cabe ao INIAV, I. P., proceder à hierarquização das candidaturas com base nos critérios previstos no anexo iv do presente despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 10.º

Dotação orçamental global do PAN

A dotação orçamental global afeta ao PAN relativo ao triénio de 2014-2016, por medida e por campanha, consta do anexo v do presente despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 11.º

Aprovação das candidaturas

1 — O IFAP, I. P., no prazo de 15 dias úteis a contar do termo do prazo previsto no n.º 1 do artigo 9.º, procede ao apuramento do montante total das candidaturas que tenham sido objeto de parecer favorável e, caso a dotação orçamental anual do PAN não seja excedida, notifica os candidatos da respetiva decisão de aprovação.

2 — Caso o montante total das candidaturas objeto de parecer favorável exceda a dotação anual do PAN, o IFAP, I. P., hierarquiza as mesmas de acordo com os critérios definidos no anexo iv do presente despacho, e informa o GPP.

3 — O GPP, no prazo de 15 dias úteis a contar da receção da informação referida no número anterior e ouvido o Grupo de Acompanhamento do Programa Apícola (GAPA) referido no artigo 22.º, define a reafetação das verbas por medida, comunicando-a ao IFAP, I. P.

4 — Quando a reafetação prevista no número anterior implique uma redução parcial dos valores propostos na candidatura, o IFAP, I. P., notifica o candidato para se pronunciar sobre a manutenção de interesse na mesma, cabendo à entidade avaliadora decidir sobre a viabilidade da sua aprovação parcial, sendo de três dias úteis os prazos para as referidas notificação e aprovação parcial e de cinco dias úteis, para a audição.

5 — O IFAP, I. P., notifica os candidatos da decisão das respetivas candidaturas, no prazo de cinco dias úteis a contar do termo do prazo previsto no n.º 3 ou no n.º 4.

Artigo 12.º

Novo período de apresentação de candidaturas

1 — Sempre que o montante total das candidaturas aprovadas seja inferior ao orçamento anual do PAN previsto no anexo v, cabe ao GPP, após consulta do GAPA, decidir a abertura de novo período de apresentação de candidaturas e respetivos prazos.

2 — O aviso de abertura do novo período de candidaturas é publicitado nos sítios da Internet do GPP e do IFAP, I. P.

Artigo 13.º

Alteração de candidaturas plurianuais

1 — Podem ser apresentadas alterações às candidaturas plurianuais já aprovadas, durante o período de apresentação de candidaturas previsto no n.º 4 do artigo 7.º, desde que, cumulativamente:

- a) As alterações incidam sobre as campanhas seguintes;
- b) Não impliquem um aumento do montante da ajuda aprovado.

2 — Caso a alteração de candidatura conduza a uma redução financeira, o respetivo valor é refeito à respetiva medida e à campanha em causa.

CAPÍTULO III

Limites, execução, controlo e pagamento

Artigo 14.º

Nível e limites das ajudas

O nível máximo das ajudas e os respetivos limites máximos a conceder por beneficiário e por medida constam do anexo vi do presente despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 15.º

Execução

A execução material das candidaturas, bem como a sua execução financeira, podem iniciar-se a partir de 1 de setembro e devem estar concluídas até 31 de agosto da campanha correspondente.

Artigo 16.º

Apresentação dos pedidos de pagamento

1 — A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através de formulário eletrónico disponível na área reservada do sítio da Internet do IFAP, I. P., em www.ifap.pt, os quais estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, considerando-se a data de envio como a data de apresentação do pedido de pagamento.

2 — Apenas são aceites os pedidos que respeitem a despesas efetivamente realizadas, pagas por débito em conta, transferência bancária ou cheque e comprovadas pelo respetivo extrato bancário ou mapa de meios de pagamento, com exceção da medida 1-A e do pedido relativo à aquisição de fármaco da medida 2, cujos documentos comprovativos são definidos pelo IFAP, I. P.

3 — Podem ser submetidos anualmente, no máximo, três pedidos de pagamento intermédios e um pedido final, até 1 de setembro do ano a que respeita a execução da candidatura.

Artigo 17.º

Controlo

1 — São efetuados controlos administrativos e no local destinados a verificar o cumprimento das condições de concessão das ajudas previstas no presente despacho.

2 — As entidades avaliadoras realizam controlos administrativos à totalidade dos pedidos de ajuda.

3 — As DRAP realizam controlos no local no prazo de 20 dias úteis após a comunicação da definição da amostra de controlo pelo IFAP, I. P.

4 — É da responsabilidade do IFAP, I. P., a realização do controlo de qualidade aos controlos efetuados pelas DRAP.

5 — Sempre que um beneficiário da ajuda, ou um seu representante, impedir a realização de ação de controlo no local, a candidatura em causa é integralmente rejeitada.

Artigo 18.º

Pagamento

O IFAP, I. P., procede ao pagamento das ajudas nos termos do disposto no Regulamento (CE) n.º 917/2004, da Comissão, de 29 de abril de 2004, e divulga os prazos de pagamento em www.ifap.pt.

CAPÍTULO IV

Reduções, exclusões e devolução de verbas

Artigo 19.º

Reduções e exclusões

As ajudas previstas no presente despacho são objeto das reduções e exclusões previstas no anexo vii do presente despacho, do qual faz parte integrante, sempre que se verifiquem desvios no grau de cumprimento das obrigações ou entre os montantes aprovados e os apurados.

Artigo 20.º

Recuperação de pagamentos indevidos

1 — Os montantes indevidamente recebidos são reembolsados pelo beneficiário nos termos da legislação comunitária aplicável.

2 — O reembolso referido no número anterior pode ser efetuado por compensação de montante a que o beneficiário tenha direito a título de qualquer ajuda.

CAPÍTULO V

Indicadores, acompanhamento e comunicações

Artigo 21.º

Indicadores de desempenho

1 — É da responsabilidade dos beneficiários garantir que os indicadores estabelecidos no n.º 3 são comunicados até 12 de janeiro de cada ano.

2 — A comunicação referida no número anterior é feita em formulário próprio disponível na área reservada do sítio da Internet do IFAP, I. P., em www.ifap.pt.

3 — Os beneficiários devem indicar, em função das medidas do PAN a que se tenham candidatado, os seguintes elementos:

- a) O número de apicultores que adquiriram rainhas selecionadas;
- b) A percentagem de produtores com assistência técnica;

- c) O número de colmeias objeto de transumância;
- d) A percentagem de apicultores que adotaram boas práticas, na aceção da ficha de visita ao apiário devidamente quantificada;
- e) A percentagem de análises não conformes realizadas ao abrigo do PAN;
- f) O estágio dos processos de licenciamento;
- g) A produção de mel por colmeia;
- h) O número de colmeias por produtor;
- i) O número de operadores que concluíram o processo de certificação no âmbito da EN NP ISO 22000:2005.

Artigo 22.º

Acompanhamento

1 — É constituído o GAPA para o triénio de 2014-2016, entidade de natureza consultiva à qual compete acompanhar a execução do programa.

2 — O GAPA é composto por um representante de cada uma das seguintes entidades:

- a) GPP, que preside;
- b) IFAP, I. P.;
- c) Direções Regionais de Agricultura e Pescas;
- d) Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores;
- e) Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural da Madeira;
- f) DGAV;
- g) Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I. P.);
- h) INIAV, I. P.;
- i) Federação Nacional dos Apicultores de Portugal (FNAP).

3 — Sempre que se justifique, podem ser convocadas outras entidades com representatividade nos setores da produção, comercialização e investigação no domínio da apicultura.

4 — O GAPA funciona junto do GPP, reunindo sempre que seja convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros.

5 — No GAPA funciona uma secção permanente constituída pelos representantes das entidades referidas nas alíneas a), b), f) e g) do n.º 2, presidida pelo representante do GPP.

6 — As entidades referidas nas alíneas b) a i) do n.º 2 devem indicar ao GPP os respetivos representantes efetivo e suplente no prazo de 10 dias úteis após a entrada em vigor do presente despacho.

Artigo 23.º

Comunicações

1 — Até ao dia 31 de dezembro de cada ano devem ser remetidos ao GPP, pelas entidades a seguir indicadas, os seguintes elementos:

- a) As DRAP, os serviços competentes nas RA, o INIAV, I. P., e a DGAV remetem os respetivos relatórios anuais sobre os resultados das medidas por cuja avaliação são responsáveis, nos termos do artigo 8.º;
- b) O IFAP, I. P., remete relatório anual da execução financeira do PAN, por DRAP ou RA e por medida, com indicação do número de beneficiários, montantes solicitados, montantes pagos e candidaturas

não aprovadas e todos os relatórios das auditorias que tenham sido efetuadas no âmbito do PAN;

c) As uniões ou federações beneficiárias do PAN remetem o relatório anual de atividades no âmbito do programa apícola, bem como parecer sobre a execução do mesmo e listagem atualizada das suas associações.

2 — O IFAP, I. P., remete ainda ao GPP, no final de cada campanha, o relatório global sobre os resultados dos controlos realizados.

3 — A DGAV remete ainda ao GPP, até ao dia 12 de dezembro de cada ano, o número de novas zonas controladas, o número de novos criadores de rainhas selecionadas, a prevalência da varroa e a percentagem de análises não conformes realizadas pelo rastreio oficial.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

Disposição transitória

1 — Para a campanha de 2014, o período de apresentação de candidaturas decorre de 2 a 31 de janeiro de 2014, devendo as candidaturas ser apresentadas no IFAP, I. P., em suporte papel, através de formulário disponível no respetivo sítio da Internet, em www.ifap.pt, cabendo a este organismo solicitar parecer às entidades avaliadoras.

2 — Os prazos previstos no Capítulo II do presente despacho aplicam-se, com as necessárias adaptações, à campanha de 2014.

3 — São elegíveis, para a campanha de 2014, as despesas realizadas a partir de 1 de setembro de 2013.

Artigo 25.º

Regime subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente regulado no presente despacho, aplica-se supletivamente o Capítulo II do Regulamento Geral de Procedimentos de Acesso às Ajudas e aos Pagamentos a efetuar pelo IFAP, I. P., aprovado em anexo à Portaria n.º 86/2011, de 25 de fevereiro.

Artigo 26.º

Aplicação no tempo

O presente despacho aplica-se ao triénio 2014-2016 correspondente às campanhas de 2014, 2015 e 2016, que decorrem de 1 de setembro do ano anterior a 31 de agosto do ano em causa.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

17 de dezembro de 2013. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque*.

ANEXO I

Condições de acesso

(a que se refere o artigo 4.º)

Medidas	Condições de acesso
1-A	1 — Apresentar candidatura à medida 2; 2 — Apresentar comprovativo das habilitações literárias do técnico a contratar, o qual deve ser detentor de licenciatura em ciências agrárias ou veterinárias, tecnologias agroalimentares ou ciências biológicas, devendo estas duas últimas incluir uma componente curricular específica no domínio da apicultura e produção apícola.
1-B	Apresentar projeto de adaptação de instalações existentes para efeitos de licenciamento ou sua manutenção, que demonstre a coerência técnica, económica e financeira do investimento.
1-C	1 — Representar, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 50 % do efetivo apícola nacional; 2 — Apresentar programa de promoção no mercado nacional que indique, nomeadamente, os objetivos do projeto, a estratégia, os temas, as mensagens a transmitir, o público-alvo, as ações a realizar e o orçamento discriminado por ação, ano e total.

Medidas	Condições de acesso
2	1 — Apresentar candidatura à medida 1-A; 2 — Apresentar plano de intervenção sanitário em conformidade com o Programa Sanitário Apícola elaborado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária ou pelas entidades competentes das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e publicitado nos respetivos sítios da Internet.
3	1 — Apresentar candidatura às medidas 1-A e 2; 2 — Inscrever na candidatura número superior a 25 apiários transumantes, exceto quando o beneficiário seja entidade gestora de zona controlada; 3 — Apresentar plano de transumância discriminado por tipologia de investimento e aquisição.
4	Deter estabelecimento de extração e processamento de mel, exceto nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.
5	Apresentar candidatura às medidas 1-A e 2.
6	Apresentar os seguintes documentos: a) Projeto de investigação; b) Protocolo de parceria entre o beneficiário e os executores do projeto; c) Plano financeiro do projeto; d) Programa de divulgação.

ANEXO II

Obrigações dos beneficiários

(a que se refere o n.º 2 artigo 5.º)

Medidas	Obrigações dos beneficiários
1-A	1 — Obrigações das organizações de produtores, associações e cooperativas: a) Realizar, no mínimo, duas ações de divulgação ou demonstração, com a duração mínima de 4 horas cada uma e a participação mínima de 50 % dos apicultores inscritos na candidatura, em ambas as sessões, e conservar os respetivos comprovativos (programa, folha de presenças com indicação do número do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão dos participantes, folhas de avaliação da ação e bibliografia distribuída); b) Prestar assistência técnica a todos os apicultores associados inscritos na candidatura, designadamente na adoção de procedimentos de registo das operações no apiário; c) Elaborar ficha de visita ao apiário e registar no sistema informático; d) Assegurar a formação contínua do técnico ou técnicos contratados, com a participação em ações de formação (nomeadamente em colóquios e seminários) e conservar os respetivos certificados de presença; e) Efetuar, no mínimo uma vez por campanha, visitas aos estabelecimentos de extração e de processamento de mel e às Unidades de Produção Primária (UPP) com mais de 150 colmeias inscritos na candidatura, e registar as respetivas fichas de visita no sistema informático; f) Acompanhar nos estabelecimentos de extração e de processamento de mel existentes e a criar nas organizações de produtores (vulgarmente designados por melarias coletivas) a implementação de boas práticas de higiene e do sistema HACCP, Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), ou, em inglês, Hazard Analysis and Critical Control Point (HACCP); g) Apresentar relatórios trimestrais contendo a descrição e quantificação das atividades desenvolvidas, bem como a justificação dos desvios verificados relativamente às atividades previstas na candidatura. 2 — Obrigações das uniões ou federações: a) Coordenar e identificar as necessidades de formação dos técnicos das organizações de apicultores, assegurando a realização, no mínimo, de duas ações de formação e de divulgação, com a duração mínima de quatro horas cada uma e a participação mínima de 50 % dos técnicos contratados; b) Elaborar um relatório anual de atividades, por entidade, que inclua todas as medidas previstas na candidatura; c) Apresentar relatório de avaliação da campanha anterior e sugestões de melhorias para a campanha seguinte.
1-B	Manter o equipamento e as infraestruturas funcionais durante o prazo de 5 anos a contar da data de pagamento das ajudas.
1-C	1 — Afetar uma conta bancária específica para a receção das ajudas e pagamento das despesas relacionadas com a execução da medida; 2 — Comunicar ao IFAP, I. P., com a antecedência de 10 dias úteis relativamente à data inicialmente indicada, as alterações à data ou local da realização da ação em causa.
2	1 — Adquirir medicamento para tratamento da varroose, devidamente homologado e em quantidade suficiente para dois tratamentos anuais, bem como a sua distribuição pelos associados que tenham sido inscritos na medida 1-A ou por todos os apicultores com apiários localizados nas zonas controladas inscritos na medida 2; 2 — Realizar as análises anatomopatológicas de abelhas nos laboratórios reconhecidos pela DGAV; 3 — Apresentar relatório anual antes da apresentação pedido final de ajuda.

Medidas	Obrigações dos beneficiários
3	1 — Manter o equipamento funcional durante 5 anos a contar da data de pagamento das ajudas; 2 — Obter orçamento, no mínimo, de 3 fornecedores, e conservar os respetivos comprovativos (pedidos de orçamento e orçamentos), bem como a justificação da escolha do fornecedor.
4	Realizar análises aos produtos da colmeia nos laboratórios reconhecidos pela DGAV.
5	Adquirir rainhas a entidades reconhecidas pela DGAV.
6	1 — Divulgar os resultados do projeto; 2 — Disponibilizar os resultados do projeto nos sítios da Internet do beneficiário e das entidades participantes.

ANEXO III

Despesas elegíveis

(a que se refere o artigo 6.º)

Medidas	Despesas elegíveis
1-A	Despesas com o técnico.
1-B	1 — Aquisição de equipamento constante da lista de equipamentos elegíveis divulgada nos sítios da Internet do GPP, da DGAV e do IFAP, I. P., antes do início do período de apresentação das candidaturas; 2 — Despesas de investimento na adaptação das infraestruturas existentes para efeitos de licenciamento ou manutenção do mesmo.
1-C	1 — Aquisição de serviços especializados em informação e tecnologias de informação; 2 — Aquisição de serviços de relações públicas e promoção; 3 — Aquisição de serviços de conceção e elaboração de suportes de comunicação; 4 — Aquisição de espaço publicitário em meios de comunicação; 5 — Deslocações e estadias dos técnicos envolvidos nas ações da medida.
2	1 — Aquisição de fármaco homologado para tratamento da varroose; 2 — Realização de análises anatomopatológicas de abelhas constantes da lista de análises elegíveis divulgada nos sítios da Internet do GPP, da DGAV e do IFAP, I. P., antes do início do período de apresentação das candidaturas.
3	Aquisição de equipamento destinado às operações de transporte de colmeias, constante da lista de equipamento elegível divulgada nos sítios da Internet do GPP, da DGAV e do IFAP, I. P., antes do período de apresentação das candidaturas.
4	Realização de análises aos produtos da colmeia, constantes da lista de análises elegíveis divulgada no sítio da Internet do GPP, da DGAV e do IFAP, I. P., antes do início do período de apresentação das candidaturas.
5	Aquisição de rainhas às entidades reconhecidas pela DGAV, constantes de lista divulgada nos sítios da Internet do GPP, da DGAV e do IFAP, I. P., antes do início da apresentação das candidaturas.
6	1 — Atividades científicas e de investigação a desenvolver no âmbito da execução de projetos de investigação aplicada aprovados pelo INIAV; 2 — Divulgação e demonstração de resultados dos projetos.

ANEXO IV

Critérios de hierarquização das candidaturas

(a que se referem o n.º 3 do artigo 9.º e o n.º 2 do artigo 11.º)

Medidas	Critérios de hierarquização das candidaturas
1-A	Critérios de prioridade: 1.ª — Assegurar a contratação de dois técnicos na Região Autónoma (RA) dos Açores e de um técnico na RA da Madeira; 2.ª — Assegurar a contratação de um técnico por candidatura, no Continente; 3.ª — Assegurar a contratação do 2.º técnico previsto nas candidaturas.

Medidas	Critérios de hierarquização das candidaturas
	<p>Critérios de ordenação dos beneficiários:</p> <p>As candidaturas são hierarquizadas em função da natureza do beneficiário, pela seguinte ordem:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1.º — Entidades gestoras de zonas controladas que revistam a forma de organização de produtores (OP) reconhecida para o setor do mel; 2.º — Entidades gestoras de zonas controladas que revistam a forma de associação ou cooperativa; 3.º — OP reconhecidas para o setor do mel; 4.º — Associações e cooperativas; 5.º — Uniões ou federações. <p>Critérios de desempate:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1.º — Maior relação entre colmeias × apiários × apicultores e o efetivo total, calculada através da seguinte fórmula: $\frac{\text{Colmeias} \times \text{Apiários} \times \text{Apicultores}}{\text{Efetivo total}}$ 2.º — Maior número de colmeias dos associados inscritos nas candidaturas; 3.º — Maior número de apicultores associados inscritos na candidatura.
1-B	<p>Critérios de ordenação dos beneficiários:</p> <p>As candidaturas são hierarquizadas em função da natureza do beneficiário, pela seguinte ordem:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1.º — Organização de produtores reconhecidas para o setor do mel; 2.º — Associações e cooperativas. <p>Critérios de desempate:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1.º — Maior número de apicultores inscritos com transumância indicada na declaração de existências; 2.º — Menor investimento.
1-C	<p>As candidaturas são hierarquizadas, por ordem decrescente da classificação obtida, com base na aplicação da tabela de classificação definida anualmente pelo IFAP, I. P., e publicitada no respetivo sítio da Internet antes do início do período de apresentação das candidaturas.</p>
2	<p>Critérios de ordenação dos beneficiários:</p> <p>As candidaturas são hierarquizadas em função da natureza do beneficiário, pela seguinte ordem:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1.º — Entidades gestoras de zonas controladas que revistam a forma de organização de produtores (OP) reconhecida para o setor do mel; 2.º — Entidades gestoras de zonas controladas que revistam a forma de associação e ou cooperativa; 3.º — OP reconhecidas para o setor do mel; 4.º — Associações e cooperativas e serviços oficiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. <p>Critérios de desempate:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1.º — Maior relação entre colmeias × apiários × apicultores e o efetivo total, calculada através da seguinte fórmula: $\frac{\text{Colmeias} \times \text{Apiários} \times \text{Apicultores}}{\text{Efetivo total}}$ 2.º — Maior número de colmeias; 3.º — Maior número de apicultores.
3	<p>Critérios de ordenação do beneficiário:</p> <p>As candidaturas são hierarquizadas em função da natureza do beneficiário, pela seguinte ordem:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1.º — Entidades gestoras de zonas controladas que revistam a forma de organização de produtores (OP) reconhecida para o setor do mel; 2.º — Entidades gestoras de zonas controladas não previstas no ponto anterior; 3.º — OP reconhecidas para o setor do mel com número superior a 25 apiários transumantes (verificado pela declaração das existências dos apiários inscritos); 4.º — Associações e cooperativas com número superior a 25 apiários transumantes (verificado pela declaração das existências dos apiários inscritos). <p>Critérios de desempate:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1.º — Maior número de colmeias transumantes; 2.º — Maior número de apiários transumantes; 3.º — Maior número apicultores transumantes.
4	<p>Critérios de ordenação dos beneficiários:</p> <p>As candidaturas são hierarquizadas em função da natureza do beneficiário, pela seguinte ordem:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1.º — Organização de produtores (OP) reconhecidas para o setor do mel detentoras de estabelecimentos de extração e processamento de mel; 2.º — Associações e cooperativas detentoras de estabelecimentos de extração e processamento de mel;

Medidas	Critérios de hierarquização das candidaturas
	<p>3.º — OP reconhecidas para o setor do mel, associações e cooperativas, localizadas nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;</p> <p>4.º — OP reconhecidas para o setor do mel detentoras de Unidades de Produção Primárias (UPP);</p> <p>5.º — Associações e cooperativas detentoras de UPP.</p> <p>Critérios de desempate:</p> <p>1.º — Maior relação entre colmeias × apiários × apicultores e o efetivo total, calculada através da seguinte fórmula:</p> $\frac{\text{Colmeias} \times \text{Apiários} \times \text{Apicultores}}{\text{Efetivo total}}$ <p>2.º — Maior número de colmeias dos associados inscritos nas candidaturas;</p> <p>3.º — Maior número de apicultores associados inscritos na candidatura.</p>
5	<p>Critérios de ordenação dos beneficiários:</p> <p>As candidaturas são hierarquizadas em função da natureza do beneficiário, pela seguinte ordem:</p> <p>1.º — Entidades gestoras de zona controlada que revistam a forma de organização de produtores (OP) reconhecida para o setor do mel;</p> <p>2.º — Entidades gestoras de zona controlada que revistam a forma de associação ou cooperativa;</p> <p>3.º — OP reconhecidas para o setor do mel;</p> <p>4.º — Associações e cooperativas.</p> <p>Critérios de desempate:</p> <p>1.º — Maior relação entre colmeias × apiários × apicultores e o efetivo total, calculada através da seguinte fórmula:</p> $\frac{\text{Colmeias} \times \text{Apiários} \times \text{Apicultores}}{\text{Efetivo total}}$ <p>2.º — Maior número de colmeias dos associados inscritos nas candidaturas;</p> <p>3.º — Maior número de apicultores associados inscritos na candidatura.</p>
6	<p>1 — As candidaturas à medida 6 são hierarquizadas pelo Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P. (INIAV, I. P.), em função da respetiva «valia global do projeto» (VGP), calculada através da seguinte fórmula (arredondamento à centésima):</p> $VGP = 0,25 PA + 0,20 P + 0,15 I + 0,15 M + 0,15 E + 0,10 O$ <p>2 — Na fórmula prevista no número anterior:</p> <p>a) <i>PA</i>, valoriza a continuidade dada a temas do Programa Apícola Nacional do triénio anterior;</p> <p>b) <i>P</i>, valoriza a inserção nas prioridades definidas para Ambiente Integrado de Desenvolvimento (IDE) em apicultura pelo INIAV, I. P.;</p> <p>c) <i>I</i>, valoriza a interligação entre equipas e objetivos de investigação de outros projetos;</p> <p>d) <i>M</i>, valoriza a produção de documentação para divulgação aos apicultores;</p> <p>e) <i>E</i>, valoriza o mérito científico e originalidade da equipa e a inclusão de jovens cientistas;</p> <p>f) <i>O</i>, valoriza a executabilidade e adequação orçamental do projeto;</p> <p>3 — Cada fator definido nas alíneas a) a f) do número anterior é pontuado de um a cinco, de acordo com a grelha de pontuação definida para cada coeficiente;</p> <p>4 — As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente até ao limite orçamental definido no anexo v do presente despacho.</p>

ANEXO V

Dotação orçamental global do PAN 2014-1016

(a que se refere o artigo 10.º)

Medida	2014	2015	2016
1-A	735 000	735 000	735 000
1-B	170 000	170 000	170 000
1-C	40 000	40 000	40 000
<i>Total 1</i>	945 000	945 000	945 000
2	1 200 000	1 200 000	1 200 000
3	80 000	80 000	80 000
4	70 000	70 000	70 000
5	30 000	30 000	30 000
6	119 044	119 498	116 496
<i>Total</i>	2 444 044	2 444 498	2 441 496

Nota. — Inclui a participação comunitária.

ANEXO VI

Nível e limites das ajudas

(a que se refere o artigo 14.º)

Medidas	Nível e limites das ajudas																													
1-A	<p>Montante da ajuda:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Montante forfetário atribuído em função do montante base definido e do número de associados inscritos na candidatura e do número das respetivas colmeias (constante da declaração de existências); — Montante base de 23 323,27 €/beneficiário/ano. <p>Nível e limites da ajuda:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Organizações de produtores reconhecidas para o setor do mel e entidades gestoras de zonas controladas: participação de 100 %; — Outros beneficiários: ao montante base é aplicada a seguinte participação: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">N.º colmeias por beneficiário</th> <th style="text-align: center;">200 ≤ a < 2250 (**)</th> <th style="text-align: center;">2250 ≤ a < 4500</th> <th style="text-align: center;">4500 ≤ a < 9000</th> <th style="text-align: center;">≥ 9000</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">N.º apicultores</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>20 (*) ≤ a < 45</td> <td style="text-align: center;">50 %</td> <td style="text-align: center;">—</td> <td style="text-align: center;">50 %</td> <td style="text-align: center;">75 %</td> </tr> <tr> <td>45 ≤ a < 90</td> <td style="text-align: center;">75 %</td> <td style="text-align: center;">50 %</td> <td style="text-align: center;">75 %</td> <td style="text-align: center;">100 %</td> </tr> <tr> <td>≥ 90</td> <td style="text-align: center;">100 %</td> <td style="text-align: center;">75 %</td> <td style="text-align: center;">10 %</td> <td style="text-align: center;">100 %</td> </tr> </tbody> </table> <p>(*) No caso das Regiões Autónomas (RA) dos Açores e da Madeira, o número mínimo é de 15 apicultores. (**) Aplicável apenas às RA dos Açores e da Madeira.</p>					N.º colmeias por beneficiário	200 ≤ a < 2250 (**)	2250 ≤ a < 4500	4500 ≤ a < 9000	≥ 9000	N.º apicultores					20 (*) ≤ a < 45	50 %	—	50 %	75 %	45 ≤ a < 90	75 %	50 %	75 %	100 %	≥ 90	100 %	75 %	10 %	100 %
N.º colmeias por beneficiário	200 ≤ a < 2250 (**)	2250 ≤ a < 4500	4500 ≤ a < 9000	≥ 9000																										
N.º apicultores																														
20 (*) ≤ a < 45	50 %	—	50 %	75 %																										
45 ≤ a < 90	75 %	50 %	75 %	100 %																										
≥ 90	100 %	75 %	10 %	100 %																										
1-B	<p>1 — Despesa elegível: equipamentos. Nível e limites da ajuda:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Organizações de produtores reconhecidas para o setor do mel: 75 % da despesa elegível executada; — Outros beneficiários: 50 % da despesa elegível executada. <p>2 — Despesa elegível: investimentos em infraestruturas existentes. Nível e limites da ajuda:</p> <ul style="list-style-type: none"> — 40 % da despesa elegível executada; — Candidatura plurianual — limite máximo de 50 000 beneficiário/triênio; — Candidatura anual — limite máximo de 15 000 beneficiário/ano. 																													
1-C	<p>1 — Despesas elegíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Aquisição de serviços especializados em informação e tecnologias de informação; — Aquisição de serviços de relações públicas e promoção; — Aquisição de serviços de conceção e elaboração de suportes de comunicação; — Aquisição de espaço publicitário em meios de comunicação. <p>Nível e limites da ajuda:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Taxa de participação de 70 % das despesas elegíveis executadas; — Limite máximo de 40 000 €/ano. <p>2 — Despesas elegíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Deslocações e estadias dos técnicos. <p>Nível e limites da ajuda: 4 % da despesa elegível/ano.</p>																													
2	<p>1 — Despesa elegível:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Aquisição de fármaco homologado para tratamento da varroose. <p>Nível e limites da ajuda: montante forfetário de 8 €/colónia/ano.</p> <ul style="list-style-type: none"> — Entidades gestoras de zona controlada: <ul style="list-style-type: none"> • Colmeias implantadas na zona controlada: 75 %; • Colmeias implantadas em zona não controlada: 75 %. — Outros beneficiários: 75 %. — Serviços oficiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira: 100 %. <p>2 — Despesa elegível:</p> <ul style="list-style-type: none"> — Análises anatomopatológicas de abelhas. <p>Nível e limites da ajuda: 8 €/análise.</p> <ul style="list-style-type: none"> — Entidades gestoras de zona controlada: participação de 90 %, limitada a uma análise até 75 % dos apiários; — Outros beneficiários: participação de 50 %, limitada a uma análise até 10 % dos apiários; — Serviços oficiais das Regiões Autónomas: participação de 50 %, limitada a uma análise por apicultor. 																													

Medidas	Nível e limites das ajudas
3	Nível e limites da ajuda: — Participação de 75 % nos custos de aquisição de equipamento elegível; — Limite máximo de 25 000 €/beneficiário.
4	Nível e limites da ajuda: Participação de 75 % nos custos com a realização das análises. Limite máximo elegível: — Organização de produtores reconhecida para o setor do mel: 5000 €; — Cooperativas e associações: 2500 €.
5	Nível e limites da ajuda: — Participação de 75 % nos custos de aquisição de rainhas; — Número máximo anual de rainhas objeto de ajuda, por beneficiário, é calculado através da seguinte fórmula (apenas são contabilizados os apicultores com 50 ou mais colmeias): $\frac{\text{Número de colmeias detidas pelos apicultores inscritos na candidatura}}{2}$ — Limite máximo elegível: 10 €/rainha.
6	Nível e limites da ajuda: — 50 000 €/projeto/ano; — A componente divulgação e demonstração dos resultados do projeto não pode exceder 20 % do respetivo orçamento.

ANEXO VII

Reduções e exclusões

(a que se refere o artigo 19.º)

Medidas	Reduções e exclusões
1-A	Não comunicação, no prazo definido, de alteração ao dia e/ou local da realização de uma ação ou da sua alteração conduz à não elegibilidade do evento. Desvios na realização das ações de divulgação ou nas ações de assistência técnica: — Superiores a 5 % e inferiores ou iguais a 15 % das ações previstas, redução de metade do desvio verificado; — Superiores a 15 % e inferiores ou iguais a 30 % das ações previstas, redução da ajuda na percentagem equivalente ao desvio verificado; — Superiores a 30 %, não há lugar ao pagamento da ajuda.
1-B	Se se verificar desvios entre os montantes dos pedidos de pagamento e os montantes apurados: — Inferiores a 5 %, o montante a pagar corresponde ao montante apurado; — Superiores a 5 % e iguais ou inferiores a 30 % do montante previsto, o montante apurado é reduzido de uma percentagem igual à diferença verificada; — Superiores a 30 %, não há lugar ao pagamento da ajuda.
1-C	Se se verificar desvios entre os montantes dos pedidos de pagamento e os montantes apurados: — Inferiores a 5 %, o montante a pagar corresponde ao montante apurado; — Superiores a 5 % e iguais ou inferiores a 30 % do montante previsto, o montante apurado é reduzido de uma percentagem igual à diferença verificada; — Superiores a 30 %, não há lugar ao pagamento da ajuda.
2	Fármaco: Se se verificar desvios entre os montantes dos pedidos de pagamento e os montantes apurados: — Inferiores a 5 %, o montante a pagar corresponde ao montante apurado; — Superiores a 5 % e iguais ou inferiores a 30 % do montante previsto, o montante apurado é reduzido de uma percentagem igual à diferença verificada; — Superiores a 30 %, não há lugar ao pagamento da ajuda. Análises: Se se verificar desvios entre os montantes dos pedidos de pagamento e os montantes apurados: — Inferiores a 20 %, o montante a pagar corresponde ao montante apurado; — Superiores a 20 % e iguais ou inferiores a 70 % do montante previsto, o montante apurado é reduzido de uma percentagem igual à diferença verificada; — Superiores a 70 %, não há lugar ao pagamento da ajuda.

Medidas	Reduções e exclusões
3	Se se verificar desvios entre os montantes dos pedidos de pagamento e os montantes apurados: — Inferiores a 5 %, o montante a pagar corresponde ao montante apurado; — Superiores a 5 % e iguais ou inferiores a 30 % do montante previsto, o montante apurado é reduzido de uma percentagem igual à diferença verificada; — Superiores a 30 %, não há lugar ao pagamento da ajuda.
4	Se se verificar desvios entre os montantes dos pedidos de pagamento e os montantes apurados: — Inferiores a 20 %, o montante a pagar corresponde ao montante apurado; — Superiores a 20 % e iguais ou inferiores a 70 % do montante previsto, o montante apurado é reduzido de uma percentagem igual à diferença verificada; — Superiores a 70 %, não há lugar ao pagamento da ajuda.
5	Se se verificar desvios entre os montantes dos pedidos de pagamento e os montantes apurados: — Inferiores a 5 %, o montante a pagar corresponde ao montante apurado; — Superiores a 5 % e iguais ou inferiores a 30 % do montante previsto, o montante apurado é reduzido de uma percentagem igual à diferença verificada; — Superiores a 30 %, não há lugar ao pagamento da ajuda.
6	Não comunicação, no prazo definido, de alteração ao dia e/ou local da realização de uma ação ou da sua alteração conduz à não elegibilidade do evento. Desvios na realização das ações de divulgação ou nas ações de assistência técnica: — Superiores a 5 % e inferiores ou iguais a 15 % das ações previstas, redução de metade do desvio verificado; — Superiores a 15 % e inferiores ou iguais a 30 % das ações previstas, redução da ajuda na percentagem equivalente ao desvio verificado; — Superiores a 30 %, não há lugar ao pagamento da ajuda.

207479852

Secretaria-Geral

Despacho n.º 53/2014

Em 3 de janeiro de 2013, pelo Despacho n.º 707/2013, aprovei o Regulamento Interno de Funcionamento, Atendimento e Horário de Trabalho da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, que foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 11 de janeiro de 2013.

Considerando que a Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, veio proceder a alterações ao período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, que passou de 35 para 40 horas semanais, torna-se necessário adaptar o referido Regulamento às normas agora em vigor.

Assim, os artigos 4.º e 7.º do Regulamento anexo ao referido Despacho n.º 707/2013, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.º

Período normal de trabalho e sua organização temporal

1 — O período normal de trabalho semanal é de quarenta horas, distribuídas por um período normal de trabalho diário de oito horas, de segunda a sexta-feira, sem prejuízo dos de diferente duração previstos na lei.

2 — Os trabalhadores não podem prestar mais de cinco horas consecutivas de trabalho e, em qualquer caso não podem ser obrigados a prestar mais do que nove horas de trabalho por cada dia de trabalho, nelas se incluindo o trabalho extraordinário.

3 — São previstas as seguintes modalidades de organização temporal do trabalho:

- Horário flexível;
- Horário rígido;
- Horário desfasado;
- Jornada contínua;
- Isenção de horário de trabalho.

4 — A modalidade de organização temporal de trabalho normalmente praticada na Secretaria-Geral é a de horário flexível.

Artigo 7.º

Horário rígido

Horário rígido é aquele que, cumprindo em cada dia e semana respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, se

reparte diariamente por dois períodos de trabalho, separados por um intervalo de descanso com duração mínima de uma hora e máxima de duas horas, em que as horas de início e termo de cada período são sempre idênticas e não podem ser unilateralmente alteradas.

O horário rígido decorre nos seguintes períodos:

- Período da manhã: das 9 horas às 13 horas;
- Período da tarde: das 14 horas às 18 horas.

A aplicação do horário rígido é determinada por despacho do Secretário-Geral, podendo ser fixados outros períodos considerados mais convenientes, mediante acordo do trabalhador.»

O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de setembro de 2013.

4 de dezembro de 2013. — O Secretário-Geral, *Rui Nuno Almeida Dias Fernandes*.

207486015

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 54/2014

Considerando a necessidade de uniformizar o Horário de Atendimento dos diferentes serviços da DRAP-Norte, procede-se à alteração do Regulamento de Horário de Trabalho, aprovado pelo Despacho n.º 71/2013, de 23 de outubro, sendo reenumerado e republicado em anexo ao presente despacho.

Regulamento de Horário de Trabalho

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Fonte Normativa

Este regulamento emerge do disposto nos artigos 112.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTFP), aprovado pela Lei